

**PORTARIA Nº 197/2011/GBSES**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a Recomendação nº 31, de 30 de março de 2010, do Conselho Nacional de Justiça que recomenda aos Tribunais a adoção de medidas visando melhor subsidiar os magistrados e demais operadores do direito, para assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde;

**Considerando** a necessidade em regulamentar o recebimento dos mandados de citação, intimação que envolva obrigações de fazer em face da saúde pública do Estado de Mato Grosso.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Delegar ao servidor ***Edson Henrique Bérgamo***, ocupante do cargo de Assessor Especial, poderes para recebimento de citações, notificações e intimações inerentes a **medicamentos, suplementos nutricionais e materiais médico hospitalares** de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min, podendo ser encontrado na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica- CAF localizada a Rua Gonçalo Antunes de Barros, n. 3366 Bairro Carumbé, Cuiabá-MT e na sua ausência a servidora ***Juliany Falcão Silva Ferreira***, Assistente Técnica I, lotada na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica.

**Art. 2º** Para recebimento de citações, notificações e intimações referentes a **procedimentos médicos, hospitalares e laboratoriais**, de segunda a sexta-feira no período compreendido das 08h00min às 18h00min deego a servidora ***Janaína Polla Reinheimer***, ocupante do cargo de Assessora Especial II, podendo ser encontrada na Secretaria de Estado de Saúde com endereço no Centro Político Administrativo - CPA - Rua D - QD 12 - LT 02 – Bloco 05, Cuiabá, e na sua ausência poderão receber ***Edson Paulino de Oliveira*** e ***Ivana Mara Mattos Melo***, ocupantes dos cargos de Secretário Adjunto Executivo e Superintendente de Regulação Controle e Avaliação, respectivamente.

**Art. 3º** Ficará a cargo da ***Gerência de Regulação de Urgência e Emergência***, o recebimento de citações, notificações e intimações inerentes a **medicamentos, suplementos nutricionais, materiais médico hospitalares, procedimentos médicos, hospitalares e laboratoriais** nos horários não especificados nos artigos 1º e 2º, ou seja, das 18h00min até as 08h00 do dia posterior e nos finais de semana e feriados.

**Art. 4º** Ao receber os mandados os responsáveis deverão obrigatoriamente constar nas duas vias: data, horário, nome e carimbo com a identificação do cargo ou função e ainda deverá ser verificado se está acompanhada da contrafé, conforme determina o Código de Processo Civil Brasileiro.

**Art. 5º** Quando o mandado não estiver acompanhado de pedido médico, prescrição ou ainda não estiverem constando dados como nome do paciente, telefone para contato ou o procedimento e ou medicamento específico, a referida informação deverá constar nas duas vias do mandado a título de ressalva.

**Art. 6º** As informações via fax somente serão recebidas nos locais acima identificados, exclusivamente nos casos de urgência e pacientes

internados.

**Art. 7º** A responsabilidade dos servidores nominados serão exclusivamente para recebimento dos mandados, devendo ser remetidos imediatamente ao setor competente para providências inerentes ao cumprimento.

**Art. 8º** Os servidores acima nominados não serão responsabilizados por eventual descumprimento, salvo se por ação e omissão no exercício de suas funções.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se os efeitos da Portaria Nº 074/2011/GBSES.

**Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.**

Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2011.

(original assinado)

**VANDER FERNANDES**

Secretário de Estado de Saúde